



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 263, de 26 de junho de 2024

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029002698.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Nota Técnica nº 32/2024 - AGR/GERED (61665148) que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório nº 147/2024 – CREG2 (61691358) e Voto nº 148/2024 - CREG2 (61691622), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Homologar a equalização do reajuste do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, com base na Nota Técnica nº 32/2024 - AGR/GERED (61665148), que dar-se-á na seguinte forma:

Resolução Normativa nº 212/2024-CR (49539390)	Coefficiente Tarifário - abril/2024	Coefficiente Tarifário - 2024/2025	Índice de Reajuste Tarifário
Artigo 5º, §1º	0,357485	0,376967	5,45%
Artigo 5º, §2º	0,369795	0,376967	1,94%

Art. 3º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 1º de julho de 2024, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,305343
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,403004
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,459089
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,378922
Serviço Semileito	1,37000 x convencional tipo I	0,418320
Serviço Leito	2,27000 x convencional tipo I	0,693129
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,226400

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 19%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,376967
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,497536
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,566777
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,467804
Serviço Semileito	1,37000 x convencional tipo I	0,516444
Serviço Leito	2,27000 x convencional tipo I	0,855714

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 5º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/06/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61823433** e o código CRC **949523EB**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029002698



SEI 61823433

de Goiás - SIDAGO, por prazo determinado, para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão Cessionário; 4. PARTES: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87 e Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, CNPJ: 13.108.295/0001-66; 5. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes; 6. RESCISÃO: A qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante; 7. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.

Protocolo 469892

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 263, de 26 de junho de 2024

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029002698.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Nota Técnica nº 32/2024 - AGR/GERED (61665148) que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório nº 147/2024 - CREG2 (61691358) e Voto nº 148/2024 - CREG2 (61691622), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Homologar a equalização do reajuste do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, com base na Nota Técnica nº 32/2024 - AGR/GERED (61665148), que dar-se-á na seguinte forma:

Resolução Normativa nº 212/2024-CR (49539390)	Coefficiente Tarifário - abril/2024	Coefficiente Tarifário - 2024/2025	Índice de Reajuste Tarifário
Artigo 5º, §1º	0,357485	0,376967	5,45%
Artigo 5º, §2º	0,369795	0,376967	1,94%

Art. 3º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 1º de julho de 2024, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,305343
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,403004
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,459089
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,378922
Serviço Semileito	1,37000 x convencional tipo I	0,418320
Serviço Leito	2,27000 x convencional tipo I	0,693129
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,226400

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 19%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,376967
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,497536
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,566777
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,467804
Serviço Semileito	1,37000 x convencional tipo I	0,516444
Serviço Leito	2,27000 x convencional tipo I	0,855714

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.



2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 5º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 469700

AVISO

Consulta Pública nº 007/2024.

Processo nº 202300029005700.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Assunto / Objeto: Minuta de resolução normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório) no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás - AGR.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público que submeterá à Consulta Pública a minuta de resolução normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório) no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás - AGR, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as **13:00** horas, do dia **19 de julho de 2024**, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:

1.1. Através de documento enviado por endereço eletrônico: consultapublicalegislação@agr.go.gov.br e/ou asep@goias.gov.br;

1.2. Deverá conter a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou *arial*.

1.4. Identificar, se possível, o local exato no texto da resolução, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR (www.agr.go.gov.br).

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 26 de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 469678

Extrato

Processo nº 202400029002696.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 264/2024 - CR (61825906), nos seguintes termos: "Art. 1º. Atualizar o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista na alíneas "a", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em - 2,41% (menos dois, virgula quarenta e um por cento), referente à variação negativa do IGP-DI, disponibilizado pela da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2022 a maio de 2024, fixando o valor, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal

de passageiros, em R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 469682

Extrato

Processo nº 20240002900745.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 265/2024 - CR (61826011), nos seguintes termos: "Art. 1º. Atualizar o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista na alíneas "c", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em - 2,41% (menos dois, virgula quarenta e um por cento), referente à variação negativa do IGP-DI, disponibilizado pela da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2022 a maio de 2024, fixando o valor, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,38 (trinta e oito centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 469710

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 213/2024, 215/2024 e 217/2024 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 469585

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 214/2024 e 216/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total.